



Controladoria Geral do Município

#### PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 25091504-CGM

PROCESSO Nº IN031-2025

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE** 

SITUAÇÃO: Contratado

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

ORDENADOR DE DESPESAS: Fabrício Batista Ferreira – Prefeito Municipal

**CONTRATADO:** Oficina Digital Produções, Marketing e Agenciamento de Via

- 15.605.031/0001-43

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Show Artístico. Inexigibilidade. Princípios da Administração Pública. Etapas processual. Justificativas. Declarações. Certidões. Constituição Federal/88. Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 1.245/2023.

Trata-se de solicitação de análise técnica da Controladoria Geral do Município, requerida através do Ofício nº 282/2025 do Sr. Carlos José Marcelino Oliveira, Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, sobre a possibilidade de emissão de Parecer Técnico, que se refere aos autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, tendo como objeto a contratação de show musical "Lukas Agustinho", para realização de festividades do Veraneio Xingu 2025 do Município de São Félix do Xingu/PA.

O processo administrativo em epígrafe, encontra-se regulamentado no inciso I, caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, registrado no Estudo Técnico Preliminar, com fundamentação legal para a contratação pretendida, assim dispõe:





Controladoria Geral do Município

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

Destarte, ressalta-se que a apreciação da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente técnicos, excluídos da análise jurídica, outrora efetivada pela Procuradoria Geral do Município, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer contratação pública, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos administrativos do processo sejam prestados apenas por quem é de direito.

É o conciso relatório.

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno Municipal detém uma base legal sólida, fundamentada sobretudo na Constituição Federal de 1988, esta legislação suprema do país consagra específicos dispositivos à importância do Controle Interno na administração pública. A Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Lei Orgânica do município de São Félix do Xingu tratam da relevância do Sistema de Controle Interno para os órgão da Administração Pública Municipal, não desviando da Lei Complementar nº 133/2019 que instituiu a Controladoria Geral do Município e estabelece atribuições a seus controladores, dentre as determinações o exame técnico dos processos administrativos de licitação.

Na análise técnica em questão, foi empregada como instrumento principal a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, subsidiada pelo Decreto Municipal nº 1.245/2023, que aborda sobre as licitações e contratos com a Administração Pública Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará.





Controladoria Geral do Município

No entanto este Poder Executivo Municipal não afastou os princípios da administração pública, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no art. 37 da CF/88.

#### 2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A formalização do processo administrativo em análise encontra-se instruído de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autuado, protocolado e numerado em volume único, com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Documento de Formalização da Demanda DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 03-05);
- Proposta de preço e documentação da empresa (fls. 06-07);
- Justificativa de inexigibilidade de Licitação (fls. 08-11);
- Aprovação do DFD e abertura de processo administrativo (fls. 12);
- Publicação do Ato designatório da Comissão de Planejamento das Contratações (fls. 13-15);
- > Termo de instauração de processo administrativo (fls. 16);
- Solicitação para apresentação do Estudo Técnico Preliminar ETP (fls.
   17);
- Termo de autuação de processo administrativo (fls. 18);
- Estimativa para contratação (fls. 19-21);
- Razão da escolha do contratado (fls. 22-23);
- Publicação do ato designatório da Equipe de Planejamento (fls. 24-26);
- Estudo Técnico Preliminar, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 27-31/33-34);
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e autorização para elaboração do Termo de Referência (fls. 32/37);
- Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 35);
- Indicação do Recurso Orçamentário, Inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 36);





Controladoria Geral do Município

- Termo de Referência, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 38-46);
- Ato designatório e ciência do Fiscal de Contrato (fls. 47);
- Aprovação do Termo de Referência (fls. 48);
- Apresentação da documentação da empresa contratada (fls. 49-99);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 100);
- Autorização da autoridade competente para realização de Processo Licitatório (fls. 101);
- Ato designatório dos agentes de contratação (fls. 102-104);
- Publicação do ato designatório dos agentes de contratação (fls. 105-107);
- Solicitação de análise e parecer jurídico à Procuradoria (fls. 108);
- Parecer Jurídico, Inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 109-116);
- Contrato Administrativo nº 20250293 (fls. 117-128);
- Comprovante de Publicação do Extrato de Contrato no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 129);
  - Retificação Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 130);
  - Diário Oficial da União (fls. 131);
- Comprovante de Publicação no Portal Nacional de Contratações
   Públicas (fls. 132);
- > Solicitação de análise e parecer técnico à Controladoria (fls. 133).

#### 3. DA ANÁLISE

#### 3.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, carta proposta, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa para locação, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna





Controladoria Geral do Município

do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

#### 3.2. Da Análise Jurídica

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Assim, sustentamos que a regra do artigo 53 da Lei n°14.133/2021 abrange de igual forma e intensidade os processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando no Inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 10, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora e judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

#### 3.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.





Controladoria Geral do Município

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

#### 3.3.1 Da Autorização de abertura e contratação

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelo Sr. <u>Fabrício Batista Ferreira, Prefeito Municipal</u> após o cumprimentos das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

#### 3.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o Princípio da Publicidade, onde envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos. Essa fase é assim chamada, porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a gerar efeitos no meio social.

#### 4. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação do locatário **OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIA** inscrito sob o CNPJ nº 15.605.031/0001-43, por inexigibilidade de licitação na forma do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e sagrando a legalidade do presente processo administrativo, sob o amparo do <u>inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021</u>, frente a impossibilidade de competição.



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU Controladoria Geral do Município



## 5. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Da síntese dos valores da propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

#### 6. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

#### 6.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.2. Gestor de contrato

O gestor do contrato administrativo é o representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato em nome do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o art. 117 do Decreto Municipal nº 1.245/2023 em consonância com o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021. É válido ressaltar que, para o cumprimento legal dos dispositivos das normas vigentes e visando a melhor forma de execução do instrumento



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU Controladoria Geral do Município



de contratação administrativa, o responsável pela unidade gestora deverá

emitir portaria designando o Gestor de Contrato.

<u>Não foi encontrado</u> nos autos a designação de para assumir a função de

Gestor de Contratos.

6.3. Fiscal de contrato

Verifica-se na Legislação vigente, que a fiscalização da execução

contratual é obrigatória, a recair sobre um Agente da Administração,

designado pelo Ordenador de Despesa, que recebe essa incumbência

como uma tarefa especial e com responsabilidade específica.

Consta nos autos a Portaria nº 027/2025, que designa a servidora Lirene Alves

Lira Silva, para exercer a função de fiscal de contrato desta Unidade Gestora.

8. RECOMENDAÇÕES

• Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a

disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

• Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso

disponível em conta bancária.

Recomendamos o pagamento de despesa, somente com

regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de

certidões necessárias.

Recomendamos a juntada do ato designatório do Gestor de contrato.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela

esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente

manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária

em conformidade com análise jurídica.





Controladoria Geral do Município

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

#### MANIFESTA-SE, portanto,

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu-PA, 15 de setembro de 2025.

Harlenilson Matos da Silva Controlador Geral do Município Decreto nº 108/2025